

Soluções para Saúde



ILUSTRE PREGOEIRA OFICIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL-CPSMCAS.

REFERE-SE AO EDITAL DE LICITAÇÃO "PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.02-01/2023-PE"

OBJETO: *Contratação de empresa especializada para a locação de aparelho Raio X de 500MA alta frequência, para atender a necessidade da Policlínica Dra. Marcia Moreira de Meneses, junto ao CPSMCAS.*

RECURSO ADMINISTRATIVO

HIT CARE NORDESTE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 33.921.755/0001-88, com sede na Rua Edgar Damasceno nº 65, Bairro Meireles, CEP 60.120-010, Fortaleza/CE, neste ato representada pela sua sócio-administrador, com endereço profissional no logradouro acima citado, juntamente com o seu advogado abaixo citado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar tempestivamente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que declarou vencedora a empresa "ASSISTEC COMERCIO E SERV. DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARE." no Certame em destaque, requerendo o recebimento e o posterior encaminhamento à autoridade superior, no caso de manutenção da decisão, para análise e julgamento de suas razões, nos termos do Ato Convocatório.

Nesses termos, se pede e se espera o provimento do presente Recurso Administrativo.

Rua Edgar Damasceno nº 65 - Meireles - Fortaleza - CE

CNPJ: 33.921.755/0001-88

(85) 3122-5700

licitacao@hitsaude.com



ILUSTRE PREGOEIRA,

COLEDA COMISSÃO DE APOIO,

DILETÍSSIMA AUTORIDADE SUPERIOR.

RAZÕES RECURSAIS

I – DAS RAZÕES RECURSAIS.

I.1 – SINÓPSE FÁTICA

Em apertada síntese, no dia **08 de março de 2023** o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL-CPSCMCAS**, através do seu departamento de licitações, realizou um procedimento licitatório na modalidade “Pregão”, na forma “Eletrônica”, objetivando a contratação de empresa especializada para a locação de aparelho Raio X de 500MA alta frequência, para atender a necessidade da Policlínica Dra. Marcia Moreira de Meneses.

Superada a etapa de credenciamento, deu-se início a fase de análise das propostas financeiras para fins de classificação e início da etapa de lances.

Assim, foram para a sessão de disputa algumas empresas, sagrando-se vencedora, ao final, a licitante **“ASSISTEC COMERCIO E SERV. DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARE.”**.

A partir da análise da proposta apresentada, juntamente com a documentação de habilitação, se entendeu que a empresa em tela havia cumprido integralmente todas as disposições do Edital, razão pela qual fora declarada habilitada e, conseqüentemente, vencedora do item em questão.

Todavia, inobstante a respeitável decisão, como será demonstrado adiante, a referida participante **NÃO CUMPRIU** com os requisitos do Edital.

Assim, houve um grave equívoco na decisão da Douta Pregoeira ao declarar a empresa **“ASSISTEC COMERCIO E SERV. DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARE.”** vencedora do Certame em questão.

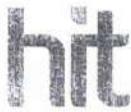
Eis, em suma, uma breve exposição dos fatos.

Rua Edgar Damasceno nº 65 - Meireles – Fortaleza – CE

CNPJ: 33.921.755/0001-88

(85) 3122-5700

licitacao@hitsaude.com



Soluções para Saúde



I.2 – DO MÉRITO. DA NECESSÁRIA REFORMA DA DECISÃO QUE DECLAROU A EMPRESA “ASSISTEC COMERCIO E SERV. DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARE.”. VENCEDORA DO CERTAME. DO DESCUMPRIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DA LEGALIDADE E DA ISONOMIA.

Analisando a proposta da empresa declarada vencedora, bem como, e principalmente, a forma como ela fora apresentada, fica claramente perceptível que houve descumprimentos aos requisitos do Edital.

A Cláusula 5.1, do Edital, registra como a proposta inicial deverá ser apresentada. Perceba:

5.1- A Carta Proposta, sob pena de desclassificação, deverá ser elaborada em formulário específico, conforme o Anexo II deste instrumento, e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **sem identificação**, caracterizando o produto proposto no campo discriminado, contemplando o ITEM cotado conforme a indicação do ITEM no sistema, devendo ser apenas anexado a proposta referente ao ITEM em destaque no sistema, em conformidade com o termo de referência – Anexo I do Edital, a qual conterà:

A Recorrida, contrariando frontalmente o ato convocatório, apresentou a sua proposta comercial completamente identificada. Se não bastasse, não apresentou o manual do equipamento e nem o modelo respectivo.

Se estaria diante de um inequívoco descumprimento aos regramentos do certame, não podendo ser relevado sob pena de se comprometer diversos princípios norteadores da matéria, especialmente o da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e o da isonomia.

Ora, tudo isso, por si só, seria mais do que suficiente para demonstrar o grave descumprimento editalício perpetrado pela empresa declarada vencedora, o que levaria a obrigatoriedade da revisão da decisão ora impugnada.

A atitude da empresa declarada vencedora frustrou o caráter competitivo do prélio licitatório, desrespeitando, por via de consequência, um dos principais princípios que regulamentam as licitações públicas, qual seja, **o princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, o que, por via reflexa, acaba eivando de **ilegalidade** a postura da licitante.

O descumprimento ao Edital e à Lei foi claro, não havendo como aceitar a decisão que declarou a empresa “ASSISTEC COMERCIO E SERV. DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARE.” vencedora do certame *sub examine*, tendo em vista a **grave afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade e da isonomia**, estabelecidos como norteadores do prélio licitatório, cuja observância aos mesmos se torna **OBRIGATÓRIA**, nos moldes do art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, que reza *in verbis*:

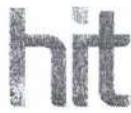
Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita**

Rua Edgar Damasceno nº 65 - Meireles – Fortaleza – CE

CNPJ: 33.921.755/0001-88

(85) 3122-5700

licitacao@hitsaude.com



Soluções para Saúde



conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da **impeccabilidade**, da moralidade, da **igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. [Destacou-se]

Tais mandamentos principiológicos também encontram guarida em diversos outros institutos legais regulamentadores deste certame, tais como o Decreto Federal nº 5.450/2005, que regulamentou a Lei nº 10520/2002, que instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada **pregão**, para aquisição de bens e serviços comuns. O referido Decreto, em seu art.5º, preconiza:

Art. 5º **A licitação na modalidade de pregão** é condicionada aos princípios básicos da **legalidade**, **impeccabilidade**, moralidade, **igualdade**, publicidade, eficiência, probidade administrativa, **vinculação ao instrumento convocatório** e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

A apresentação de proposta financeira em completa dissonância com o exigido no Ato Convocatório, por si só, é motivo mais do que suficiente para **desclassificar** a licitante em tela.

Indiscutivelmente há um vício insanável no caso, que só poderia gerar uma única consequência, qual seja, a **DESCCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA** da empresa **“ASSISTEC COMERCIO E SERV. DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARE.”** do certame, tendo em vista o descumprimento a requisitos técnicos exigidos.

A atitude perpetrada pela empresa **“ASSISTEC COMERCIO E SERV. DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARE.”**, consubstanciada na não apresentação de uma proposta nos moldes preconizados pelo Edital, se apresenta como grave afronta às regras do certame, não podendo de maneira alguma ser relevada.

As regras são claras!

A inobservância dos princípios citados culmina, por via oblíqua, com a lesão ao Princípio da Legalidade. Estabelece tal princípio que a entidade licitante deve limitar os seus atos àquilo que estiver previsto em lei e no Edital, estando o agente impedido de praticar qualquer ação que não esteja prevista na norma.

Ainda necessário se atentar que os atos praticados por seus agentes devem obedecer critérios objetivos, com cumprimento integral dos princípios que estão descritos na nossa Carta Magna.

Segundo o doutrinador Marçal Justen Filho¹, colaborando veementemente para a construção do

¹ JUSTEN, Marçal Filho. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, Dialética, 2004, 10ª ed., p. 54.



presente raciocínio:

“A Administração tem liberdade para escolher as condições sobre o contrato futuro. Porém, deverá valer-se dessa liberdade com antecedência, indicando exaustivamente suas escolhas. Tais escolhas serão consignadas no ato convocatório da licitação, que passará a reger a conduta futura do administrador. **Além da lei, o instrumento convocatório da licitação determina as condições a serem observadas pelos envolvidos na licitação. A vinculação ao instrumento convocatório complementa a vinculação à lei (...)** Assim, quando se define o objeto a ser licitado, **está se condicionando o conteúdo do edital.** O conteúdo do edital restringe as possibilidades dos concorrentes e **delimita as propostas** que serão apreciadas (...) **Daí aludir-se ao princípio da vinculação ao edital**, para indicar o exaurimento da competência discricionária. Ao produzir e divulgar o ato convocatório, a Administração exercita juízos de conveniência e oportunidade sobre o objeto a ser contratado, os requisitos de participação, os critérios de seleção do vencedor. Se a Administração identificar, posteriormente, algum defeito na sua atuação anterior, ser-lhe-á assegurada a faculdade de rever o edital – mas isso importará a invalidação do certame e a renovação da competição. **No curso da licitação é vedado alterar os critérios e as exigências fixadas no ato convocatório.** (grifos nossos)

Não pode, portanto, o Pregoeiro alterar a previsão estabelecida no Edital para “amoldar” a proposta do licitante que não cumpriu cláusula editalícia.

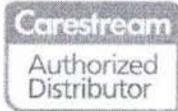
O ilustre doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello² determina que *“o princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame”*.

Declarar a empresa **“ASSISTEC COMERCIO E SERV. DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARE.” vencedora do Certame**, em completa dissonância com as regras do Edital e da própria Lei **é uma grave afronta à legalidade e à isonomia**, princípios esses que devem nortear todo o certame.

Seria prestigiar o desidioso, o que, sob hipótese alguma, poderá ser aceito.

Por todo o exposto, vem-se mui respeitosamente à presença deste Ilustre Pregoeiro e de sua Colenda Comissão de apoio requerer a **RECONSIDERAÇÃO** da decisão que declarou a empresa **“ASSISTEC COMERCIO E SERV. DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARE.”** classificada, habilitada e **VENCEDORA** do presente certame, tendo em vista os graves desrespeitos aos ditames do Edital e da Lei, merecendo a licitante ser **DESCLASSIFICADA** do prélio licitatório e a próxima empresa melhor classificada ser convocada para a apresentação de sua documentação pertinente.

² MELLO, Celso Antônio Bandeira in *Curso de Direito Administrativo*, Malheiros, 18ª ed., p. 500.



II – DOS PEDIDOS

Diante de tudo o que fora exposto, e por tudo que mais consta, vem-se mui respeitosamente à presença deste Nobre Pregoeiro e de sua Colenda Comissão de Apoio, rogar para que se digne a **DAR TOTAL PROVIMENTO** ao presente Recurso Administrativo, no sentido:

- a) **REFORMAR** a decisão que declarou a empresa “**ASSISTEC COMERCIO E SERV. DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARE.**” **CLASSIFICADA**, habilitada e **VENCEDORA** do presente certame, tendo em vista os graves desrespeitos aos ditames do Edital, merecendo a licitante ser **DESCLASSIFICADA** do prélio licitatório;
- b) **CONVOCAR** a empresa subsequente, de acordo com a ordem de classificação no item em tela, para a apresentação de sua proposta e, posteriormente, da sua documentação de habilitação para fins de análise, nos termos da Lei;
- c) Caso mantenha seu decisório, que **REMETA** os autos à autoridade superior para que os mesmos sejam processados e julgados, nos termos da Lei.

Nesses termos, se pede e se espera provimento.

Fortaleza-CE, 10 de março de 2023.

Assinado de forma digital
por José Emilson M
Barros de Oliveira Junior
Dados: 2023.03.10
10:32:00 -03'00'

JOSÉ EMILSON MOTTA BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
DIRETOR
RG: 8910002018460-SSP-CE
CPF: 440.589.853-72
Tel.: 85-3122-5700
E-mail: emilson.barros@hitsaude.com



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201926465

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: HIT CARE NORDESTE IMPORTACAO, COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEE2000255428

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		026	1	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

FORTALEZA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

9 Dezembro 2020
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data Responsável

NÃO ____/____/_____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.



Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.



Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data Vogal Vogal Vogal
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5501320 em 10/12/2020 da Empresa HIT CARE NORDESTE IMPORTACAO, COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA, Nire 23201926465 e protocolo 201620049 - 04/12/2020. Autenticação: CE1B32B4A51C06D61202979467A9748B45CFEA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/162.004-9 e o código de segurança ZWQo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/12/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/162.004-9	CEE2000255428	30/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
440.589.853-72	JOSE EMILSON MOTTA BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
572.776.216-20	MONICA MARIA RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5501320 em 10/12/2020 da Empresa HIT CARE NORDESTE IMPORTACAO, COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA, Nire 23201926465 e protocolo 201620049 - 04/12/2020. Autenticação: CE1B32B4A51C06D61202979467A9748B45CFEA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/162.004-9 e o código de segurança ZWQo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/12/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis. 544
RUBRICA
CPSMCF3

**HIT CARE NORDESTE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
PRODUTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual e na melhor forma do direito, os sócios:

JOSÉ EMILSON MOTTA BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, dentista, residente e domiciliado à Rua Ana Bilhar, nº. 867, apto. 1.402, bairro Meireles, CEP 60.160-010, Fortaleza/CE, portador da carteira de identidade nº. 8910002018460, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará, CPF 440.589.853-72; e

LAT PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3.160.044.620-0 em 13.06.2017, inscrita no CNPJ/MF sob o número 16.902.804/0001-16, estabelecida na Avenida Raja Gabaglia, nº. 4.859, sala 210, bairro Santa Lúcia, CEP 30.360-663, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por sua titular **MÔNICA MARIA RODRIGUES**, brasileira, separada judicialmente, empresária, residente e domiciliada à Rua Mestre João Silvério, nº. 413, bairro Jardim Arizona, CEP 35.700-381, Sete Lagoas/MG, portadora da carteira de identidade nº. MG-3.463.246, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, CPF 572.776.216-20. Únicos componentes da sociedade empresária limitada denominada **HIT CARE NORDESTE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA**, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 2.320.192.646-5 em 13.06.2019, com sede na Rua Edgar Damasceno, nº. 65, bairro Meireles, CEP 60.120-010, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o número 33.921.755/0001-88, resolvem alterar pela primeira vez o seu contrato social e o fazem mediante a cláusula seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FILIAL: Neste ato a sociedade constituiu uma filial na Avenida Raja Gabaglia, nº. 4.859, sala 210, bairro Santa Lúcia, CEP 30.360-663, Belo Horizonte/MG, tendo por objeto social as mesmas atividades da matriz.

Sem mais a alterar consolidam o contrato social conforme cláusulas a seguir:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - NATUREZA JURÍDICA E DENOMINAÇÃO: A sociedade empresária, caracterizada como sociedade limitada, possui a denominação social de **HIT CARE NORDESTE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA**.



**HIT CARE NORDESTE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
 PRODUTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA
 CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto social a importação de produtos médicos e odontológicos, a exploração de comércio e representação comercial por conta própria e de terceiros de produtos para raio-x médicos, dental, industrial, materiais para radiodiagnósticos médicos, odontológicos industriais, equipamentos e aparelho para produtos médicos, odontológicos, odonto médico hospitalares, laboratoriais, ortopédicos e orto-corretivos, prestação de serviços de manutenção e instalação de equipamentos médicos in loco e transporte rodoviário de equipamentos médicos, odontológicos e correlatos, fabricação de produtos médicos e odontológicos, bem como a locação de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares em unidades fixas ou móveis com cessão ou não de mão de obra especializada, além da prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo, além das atividades de serviços de diagnóstico por imagem e elaboração de laudos médicos de tomografia, ressonância magnética, mamografia e ultrassonografia.

CLÁUSULA TERCEIRA – SEDE E FORO: A sociedade tem sua sede social na Rua Edgar Damasceno, nº. 65, bairro Meireles, CEP 60.120-010, Fortaleza/CE. O foro eleito para dirimir quaisquer pendências judiciais é o da comarca de Fortaleza/CE.

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO: A sociedade iniciou suas atividades em 06 de junho de 2.019, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, a ser integralizado em até dois anos, contados a partir de 11 de junho de 2.019 e assim distribuído:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VR. DE QUOTAS
LAT Participações e Empreend. Imobiliários EIRELI	450.000	R\$ 450.000,00
José Emilson Motta Barros de Oliveira Júnior	50.000	R\$ 50.000,00
TOTAL	500.000	R\$ 500.000,00

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade é exercida pelo sócio **JOSÉ EMILSON MOTTA BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, já qualificado anteriormente e pela administradora não sócia **MÔNICA MARIA RODRIGUES**, brasileira, separada judicialmente, empresária, residente e domiciliada à Rua Mestre João Silvério, nº.



HIT CARE NORDESTE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
546
RUBRICA
CPSMCA

413, bairro Jardim Arizona, CEP 35.700-381, Sete Lagoas/MG, portadora da carteira de identidade nº. MG-3.463.246, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, CPF 572.776.216-20, que na qualidade de administradores exercerão a administração da sociedade em conjunto ou separadamente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio e respeitando os seguintes critérios:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Atos ou fatos relacionados à contratação de prestação de serviços, fornecedores de produtos acabados ou de insumos para fabricação própria, bem como a compra de mercadorias para revenda cujo valor seja igual ou superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), deverão, obrigatoriamente, ser autorizados pelos administradores constantes no caput desta cláusula, através de assinatura em conjunto dos administradores, sócio e não sócio **JOSÉ EMILSON MOTTA BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR** e **MÔNICA MARIA RODRIGUES**, respectivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Operações financeiras que envolvam a assunção de dívidas, empréstimos e outras modalidades de créditos junto a instituições financeiras como: Bancos oficiais, financeiras, empresas de créditos, entre outros, cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), deverão observar o mesmo critério de autorização e assinaturas do parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Demais atos de simples gestão, que não se enquadrem em nenhuma das exceções descritas nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, poderão ser praticados por qualquer dos administradores de forma isolada.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO DE QUOTAS: As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5501320 em 10/12/2020 da Empresa HIT CARE NORDESTE IMPORTAÇÃO, COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA, Nire 23201926465 e protocolo 201620049 - 04/12/2020. Autenticação: CE1B32B4A51C06D61202979467A9748B45CFEA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/162.004-9 e o código de segurança ZWQo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/12/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/10

**HIT CARE NORDESTE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
PRODUTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA**
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ADMINISTRADORES: O exercício social da sociedade coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios poderão receber lucros em período diferente do encerramento social.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA – ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FILIAL: A sociedade possui uma filial estabelecida na Avenida Raja Gabaglia, nº. 4.859, sala 210, bairro Santa Lúcia, CEP 30.360-663, Belo Horizonte/MG, tendo por objeto social as mesmas atividades da matriz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RETIRADA PRO LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE: Falecendo ou sendo interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



**HIT CARE NORDESTE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
PRODUTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÃO: O sócio administrador e a administradora não sócia declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos no presente instrumento serão aplicados supletivamente a Lei 6.404/76.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento que, após assinado, será levado para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Fortaleza/CE, 25 de novembro de 2.020

LAT PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI
Mônica Maria Rodrigues

JOSÉ EMILSON MOTTA BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR

MÔNICA MARIA RODRIGUES
Administradora não sócia

(As assinaturas do presente instrumento se deram por meio da certificação digital e-CPF).





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/162.004-9	CEE2000255428	30/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
440.589.853-72	JOSE EMILSON MOTTA BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
572.776.216-20	MONICA MARIA RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5501320 em 10/12/2020 da Empresa HIT CARE NORDESTE IMPORTACAO, COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA, Nire 23201926465 e protocolo 201620049 - 04/12/2020. Autenticação: CE1B32B4A51C06D61202979467A9748B45CFEA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/162.004-9 e o código de segurança ZWQo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/12/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa HIT CARE NORDESTE IMPORTACAO, COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA, de NIRE 2320192646-5 e protocolado sob o número 20/162.004-9 em 04/12/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5501320, em 10/12/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador José Geovany Pinto Pinheiro.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
572.776.216-20	MONICA MARIA RODRIGUES
440.589.853-72	JOSE EMILSON MOTTA BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
572.776.216-20	MONICA MARIA RODRIGUES
440.589.853-72	JOSE EMILSON MOTTA BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR

Fortaleza, Quinta-feira, 10 de Dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por José Geovany Pinto Pinheiro, Servidor(a) Público(a), em 10/12/2020, às 11:21 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 20/162.004-9.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza. Quinta-feira, 10 de Dezembro de 2020



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5501320 em 10/12/2020 da Empresa HIT CARE NORDESTE IMPORTACAO, COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA, Nire 23201926465 e protocolo 201620049 - 04/12/2020. Autenticação: CE1B32B4A51C06D61202979467A9748B45CFEA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/162.004-9 e o código de segurança ZWQo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/12/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/10



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201926465

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: HIT CARE NORDESTE IMPORTACAO, COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEE2200371566

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		026	1	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

FORTALEZA

Local

8 Junho 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5817188 em 09/06/2022 da Empresa HIT CARE NORDESTE IMPORTACAO, COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ 33921755000188 e protocolo 220812004 - 03/06/2022. Autenticação: 686A4DD149F75E5276E51E6BB012B81325D66AC7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/081.200-4 e o código de segurança xrtX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/081.200-4	CEE2200371566	03/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
236.744.312-20	SUZILENE SOUZA SABOIA	08/06/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  

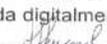
Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

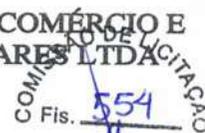
Certifico registro sob o nº 5817188 em 09/06/2022 da Empresa HIT CARE NORDESTE IMPORTACAO, COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ 33921755000188 e protocolo 220812004 - 03/06/2022. Autenticação: 686A4DD149F75E5276E51E6BB012B81325D66AC7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/081.200-4 e o código de segurança xrtX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/8

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA HIT CARE NORDESTE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº 33.921.755/0001-88



Pelo presente instrumento particular de alteração contratual e na melhor forma de direito, os ~~signatários~~ seguem:

JOSÉ EMILSON MOTTA BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, dentista, residente e domiciliado à Rua Ana Bilhar, nº 867, Apto 1402, Bairro Meireles, CEP: 60.160-010, Fortaleza - CE, portador da Carteira de Identidade nº 8910002018460, expedida pela Secretaria de Segurança pública do Estado do Ceará, CPF 440.589.853-72 e;

LAT PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA EM GESTÃO COMERCIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3.160.044.620-0 em 13-06-2017, inscrita no CNPJ/MF sob o número 16.902.804/0001-16, estabelecida na Avenida Raja Gabaglia nº 4.859, sala 210, Bairro Santa Lúcia, CEP: 30.360-663, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por sua titular **MONICA MARIA RODRIGUES**, brasileira, separada judicialmente, empresária e domiciliada à Rua Mestre João Silvério, nº 413, Bairro Jardim Arizona, CEP: 35.700-381, Sete Lagoas/MG, portadora da carteira de identidade nº MG 3.463.246, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, CPF 572.776.216-20. Únicos componentes da sociedade empresária limitada denominada **HIT CARE NORDESTE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA.**, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 2.320.192.646-5, em 13-06-2019, com sede na Rua Edgar Damasceno, nº 65, Bairro Meireles, CEP: 60.120-010- Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o número 33.921.755/0001-88, resolvem alterar o seu contrato social, mediante a cláusula seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA- CRIAÇÃO DE FILIAL -- Neste ato a sociedade constituiu uma filial na Rua Carlos Gomes, nº 150, BOX 1501, Bairro da Campinas, CEP: 66017-080 em Belém-Pará, tendo por objeto social as mesmas atividades da Matriz.

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Fortaleza - CE.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento, para arquivamento na Junta Comercial do estado do Ceará

Fortaleza, 31 de maio de 2022.

LAT PARTICIPACOES E
CONSULTORIA EM GESTAO
COMERCI:16902804000116

Assinado de forma digital por LAT
PARTICIPACOES E CONSULTORIA EM
GESTAO COMERCI:16902804000116
Dados: 2022.06.02 16:31:36 -03'00'

LAT PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI

Mônica Maria Rodrigues

JOSE EMILSON MOTTA BARROS DE
OLIVEIRA JUNIOR:44058985372

Assinado de forma digital por JOSE EMILSON
MOTTA BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR:44058985372
Dados: 2022.06.02 16:10:16 -03'00'

JOSÉ EMILSON MOTTA BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR

CPF: 440.589.853-72

MONICA MARIA
RODRIGUES:57277621620

Assinado de forma digital por
MONICA MARIA
RODRIGUES:57277621620
Dados: 2022.06.02 16:32:17 -03'00'

MONICA MARIA RODRIGUES

CPF: 572.776.216-20

Administradora não-sócia

Página 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/081.200-4	CEE2200371566	03/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
440.589.853-72	JOSE EMILSON MOTTA BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR	08/06/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5817188 em 09/06/2022 da Empresa HIT CARE NORDESTE IMPORTACAO, COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ 33921755000188 e protocolo 220812004 - 03/06/2022. Autenticação: 686A4DD149F75E5276E51E6BB012B81325D66AC7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/081.200-4 e o código de segurança xrtX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/8

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL



Eu, SUZILENE SOUZA SABOIA, BRASILEIRA, VIUVO, CONTADORA, DATA DE NASCIMENTO 16/04/1965, RG Nº 008214 CRC-PA, CPF 236.744.312-20, TRAVESSA RUI BARBOSA, Nº 1242, SALA 504, BAIRRO NAZARE, CEP 66035-220, BELEM - PA, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Belem, 08 de junho de 2022.

SUZILENE SOUZA SABOIA

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5817188 em 09/06/2022 da Empresa HIT CARE NORDESTE IMPORTACAO, COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ 33921755000188 e protocolo 220812004 - 03/06/2022. Autenticação: 686A4DD149F75E5276E51E6BB012B81325D66AC7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/081.200-4 e o código de segurança xrtX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/8



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Ceará



Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 22/081.200-4 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 5817188 em 09/06/2022 da empresa 2320192646-5 HIT CARE NORDESTE IMPORTACAO, COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
xxxxxxx	RUA CARLOS GOMES 150 BOX 1501 - BAIRRO CAMPINA CEP 66017-080 - BELEM/PA

9 de jun de 2022



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5817188 em 09/06/2022 da Empresa HIT CARE NORDESTE IMPORTACAO, COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ 33921755000188 e protocolo 220812004 - 03/06/2022. Autenticação: 686A4DD149F75E5276E51E6BB012B81325D66AC7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/081.200-4 e o código de segurança xrtX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/8



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa HIT CARE NORDESTE IMPORTACAO, COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA, de CNPJ 33.921.755/0001-88 e protocolado sob o número 22/081.200-4 em 03/06/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5817188, em 09/06/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Taciana Maciel Peixoto Monteiro.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
236.744.312-20	SUZILENE SOUZA SABOIA	08/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
440.589.853-72	JOSE EMILSON MOTTA BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR	08/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
236.744.312-20	SUZILENE SOUZA SABOIA	08/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 31/05/2022



Documento assinado eletronicamente por Taciana Maciel Peixoto Monteiro, Servidor(a) Público(a), em 09/06/2022, às 13:34.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 22/081.200-4.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5817188 em 09/06/2022 da Empresa HIT CARE NORDESTE IMPORTACAO, COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ 33921755000188 e protocolo 220812004 - 03/06/2022. Autenticação: 686A4DD149F75E5276E51E6BB012B81325D66AC7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/081.200-4 e o código de segurança xrtX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza, quinta-feira, 09 de junho de 2022



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5817188 em 09/06/2022 da Empresa HIT CARE NORDESTE IMPORTACAO, COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ 33921755000188 e protocolo 220812004 - 03/06/2022. Autenticação: 686A4DD149F75E5276E51E6BB012B81325D66AC7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/081.200-4 e o código de segurança xrtX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/8

